



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, que Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito dos Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JOÃO CARDOSO

RELATOR: Deputado JORGE VIANNA

I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.012/2020 que, em seu art. 1º, "Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito dos Distrito Federal".

O Programa "CUCA LEGAL", segundo o art. 2º, terá como foco capacitar cidadãos para identificar quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir jovens e adolescentes ao suicídio.

O art. 3º elenca os ambiente onde as ações do programa devem ser priorizadas, sendo os espaços de ensino o de maior atuação. O art. 4º descreve as iniciativas básicas a serem desenvolvidas para ampliar a conscientização da população em relação as necessidades de promover o acesso as especialidades em saúde da população (art. 5º) aos jovens e adolescentes , afim de promover apoio psicológico para o enfrentamento dos desafios e dificuldades pertinentes a esta etapa da vida.

Segundo o parágrafo único do art. 3º, art. 6º e art. 7º o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para o desenvolvimentos das ações. As práticas do programa "CUCA LEGAL" devem apresentar-se ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo".

Por fim, o art. 8º prevê que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementares se necessário.

O art. 9º trata das cláusulas tradicionais de vigência, publicação e revogação de disposição em contrário.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PL 1.012/2020.

É o relatório.

II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei nº 1.012/2020 que "Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito dos Distrito Federal".

"São visíveis as transformações pelas quais o mundo passa no século XXI, trazendo fortes impactos e afetando a vida de muitas pessoas, especialmente dos jovens, sendo cada vez mais atingidos na sua forma de socialização, na relação que estabelecem com a educação e o trabalho, nos seus modos de vida, nos seus pensamentos. Neste cenário de novas

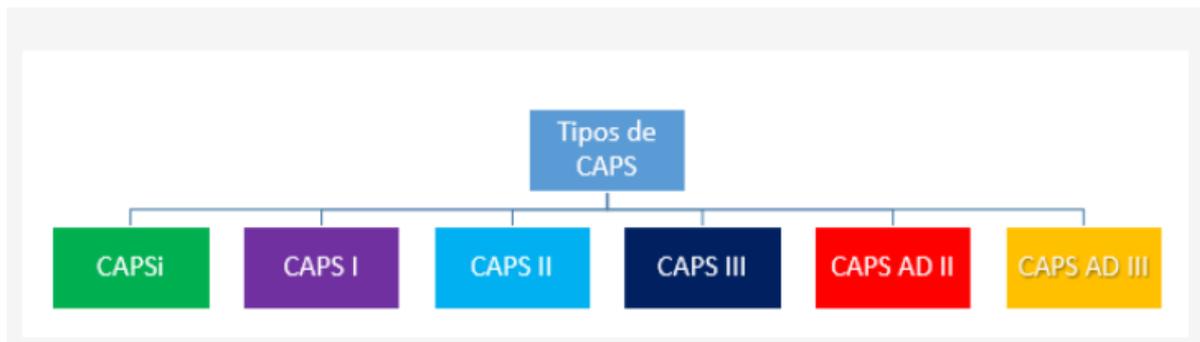
concepções, os jovens se sentem inseguros e despreparados para atuarem como atores protagonistas na sociedade em que vivem"¹.

As constantes inovações sociais, adicionada a influência, nem sempre positiva, das redes sociais na vidas dos jovens vêm se apresentado como justificativas o aumento do número de suicídios entre jovens. Segundo relatório da OMS (Organização Mundial de Saúde), publicado pela revista *Veja*² em setembro de 2019, o suicídio apresenta-se como a segunda principal causa de morte entre jovens entre 15 e 24 anos.

O contexto apresentado, de fato, exige uma importante reflexão no contexto da saúde pública, afim de buscar estratégias de minimizar as perdas prematuras e traumatizantes dessa parcela da população. Dessa forma o PL 1.012/2020 apresenta objetivos importantes para o enfrentamento dessa crise de saúde pública entre os jovens, mas que de fato já existe no contexto do SUS.

A Secretaria de Saúde do DF possui uma capilar estrutura de Centros de Atenção Psicossocial (Imagem 1), entre os quais há o CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil) e o CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial 1) que têm foco no atendimento de crianças e adolescentes que apresentem intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes ou uso de ou sofrimento psíquico decorrente do uso de substâncias psicoativas. Além dessa estrutura, em 2019, durante a Jornada de Prevenção ao Suicídio do DF, o GDF lançou a plataforma "OI VIDA", que apresenta-se como uma ferramenta para dar suporte, tanto para as pessoas que estão precisando, quanto para as que querem ajudar. O "OI VIDA" tem conteúdos que abordam sinais e sintomas do suicídio e a rede de contatos da saúde pública para assistência e casos de emergência.

I m a q e m 1 -



Fonte: SesDF

Ainda temos que observar que o Projeto tem como foco a realização de ações dentro de unidades de ensino, sem prever que o atingimento desse objetivo depende da autorização dos gestores locais, pois a Lei de Diretrizes e Bases, em seu art. 2º, garante liberdade de organização das ações dentro do contexto escolar.

Apesar da estrutura do Sistema Único de Saúde apresentada e os entraves dentro das unidades de ensino, é fato que as ações de combate ao suicídio de jovens deve ser intensificada, mas a edição de nova lei, a princípio, não se configura como estratégia eficaz, visto que, além da Lei 10.216/2001 e das Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o atendimento da população no contexto da saúde mental, a própria CF/88 já garante que a saúde é direito de todos. Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 1.012/2020.

1- Tânia Regina Raitz; Luciane Carmem Figueredo Petters. Novos desafios dos jovens na atualidade: trabalho, educação e família. *Psicol. Soc.* vol.20 no.3 Florianópolis Sept./Dec. 2008.

2- <https://veja.abril.com.br/saude/suicidio-e-segunda-causa-de-morte-entre-jovens-de-15-a-24-anos-diz-oms/>, Publicado em 9 Sep 2019

DEPUTADO JORGE VIANNA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0161006** Código CRC: **3179569B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00015468/2020-22

0161006v20